



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 7.100, DE 2017

Dispõe sobre os Estabelecimentos Comerciais: Lan Houses, Cibercafés e Cyber Offices, que colocam a disposição mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, a programas informatizados e a jogos de quaisquer naturezas, bem como proíbe o manuseio e a frequência por crianças e adolescentes após as 21:00hs e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.100, DE 2017

O art. 3º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II – permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito de um dos pais ou responsável legal;

.....

§ 1º. É permitida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos acompanhados de um dos pais ou responsável legal, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. O signatário da autorização a que se refere o inciso II deverá estar previamente cadastrado na forma do artigo 2º desta Lei. "

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**
Presidente